DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4361/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/11347/2014
PROTOCOLO	: 1525682
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ORDENADOR DE DESPESAS	: GERSON GARCIA SERPA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2014
RELATOR (A)	: CONSELHEIRA MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: CONQUISTA CONVENIÊNCIA E GÁS LTDA.
PROCED. LICITATATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NIOAQUE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 119.707,20

DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 47/2014, formalizado entre as partes em 02/07/2014 entre a **Prefeitura Municipal de Nioaque** e a pessoa jurídica **Conquista Conveniência e Gás Ltda.**, objetivando a aquisição parcelada de cestas básicas, destinadas ao atendimento às famílias carentes do município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Nioaque.

Para tanto, realizou-se o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 22/2014, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 16847/2014, opinando:

*"1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento de Pregão presencial nº 22/2014 (**1ª FASE**), nos termos do artigo 120,*

I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;

*2 - Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Instrumento do Contrato nº 47/2014 (**2ª FASE**), nos termos do artigo 120, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-5194/2015, assim concluiu:

*"Este Ministério Público de Contas conclui pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO. Passo a Decidir.

A análise processual recai sobre a **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 22/2014 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato nº 47/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 08 de julho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri